

A S S T B M

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

**ASSOCIAÇÃO DOS SARGENTOS, SUBTENENTES
E TENENTES DA BRIGADA MILITAR E BOMBEIROS MILITARES**



ESTATUTO SOCIAL

2014

1688328



ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

Disposições Preliminares Capítulo I

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 2 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO

Art. 1º - **A ASSOCIAÇÃO DOS SARGENTOS, SUBTENENTES E TENENTES DA BRIGADA MILITAR E BOMBEIROS MILITARES**, identificada abreviadamente pela sigla "ASSTBM", CNPJ nº 92.968437-0001-31, que possui sua origem na então SOCIEDADE CORONEL JOSÉ RODRIGUES SOBRAL DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO 1º BATALHÃO DE CAÇADORES DA BRIGADA MILITAR, fundada em 5 de janeiro de 1946, pelos Subtenentes e Sargentos do 1º Batalhão de Caçadores, reorganizada em 29 de dezembro de 1951, com a denominação de CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA BRIGADA MILITAR, alterada em 1º de agosto de 1989, com a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA BRIGADA MILITAR e novamente alterada na Assembleia Geral Extraordinária de 09 de novembro de 2001, com a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS SARGENTOS SUBTENENTES E TENENTES DA BRIGADA MILITAR, declarada de utilidade pública estadual e municipal pelo decreto-lei nº 1130, de 24 de junho de 1946, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do RGS de 30.10.95 e Lei nº 2.064 de 11 de março de 1960 do município de Porto Alegre e Lei nº 028 de 1º de agosto de 1989, do município de Cidreira. É uma associação para fins não econômicos, com tempo indeterminado de duração, tendo como patrono o insigne Coronel JOSÉ RODRIGUES SOBRAL, que incentivou e apoiou a criação da entidade e com as garantias constitucionais na legislação vigente;

Parágrafo Único – Compõe seu quadro associativo os Subtenentes e Sargentos oriundos da fundação Sociedade Coronel José Rodrigues Sobral dos Subtenentes e Sargentos do 1º Batalhão de Caçadores da Brigada Militar, os remanescentes do Clube dos Subtenentes e Sargentos da Brigada Militar e da Associação dos Subtenentes e Sargentos da Brigada Militar e, demais integrantes das categorias previstas no Art. 6º, deste Estatuto.

Art. 2º - A ASSTBM tem como sede e foro jurídico a cidade e comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, estabelecida com a Sede Central da Diretoria Executiva Estadual própria, sito a Rua Manoel Vitorino nº 220, bairro Partenon, Porto Alegre/RS e Sedes Regionais nos Municípios de: Passo Fundo, Santa Maria, Santana do Livramento, Pelotas, Cruz Alta, Vacaria, São Luiz de Gonzaga, Três Passos, Lavras do Sul e Caxias do Sul.

Capítulo II SEÇÃO I

DAS FINALIDADES

1688328



Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO DOS SARGENTOS, SUBTENENTES E TENENTES DA BRIGADA MILITAR E BOMBEIROS MILITARES, inspirada nos princípios de liberdade de associação e nos ideais de solidariedade humana têm por finalidade, propiciar aos seus associados e dependentes legais o convívio social por todos os meios disponíveis, promovendo a congregação entre as Sociedades coirmãs. Forças Armadas e Associações de interesse público, para a promoção de atividades e atos recreativos, desportivos, educacionais, cultural, beneficente e filantrópica, sem fins lucrativos, bem como defendendo os interesses dos seus associados em todas as áreas no resguardo dos seus direitos e, pugnar junto a quem de direito na defesa das justas reivindicações da classe dos Sargentos, Subtenentes e Tenentes da Brigada Militar e Bombeiros Militares;

§ 1º – Para a consecução dos fins previstos no “caput” deste artigo, a “Associação” não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, assim deverá aplicar integralmente, no país, os seus recursos na manutenção do seu patrimônio e dos seus objetivos institucionais, mantendo escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capaz de assegurar sua exatidão;

§ 2º – A “Associação” não tem preconceito de raça, cor ou credo, e reconhece a liberdade de consciência, vetando, porém que, em seu nome seja promovida qualquer campanha política partidária ou discussão racial, moral, religiosa ou filosófica;

§ 3º – Todos os associados outorgam poderes expressos ao Presidente Estadual da Associação para representá-los, judicialmente e extra judicialmente, em qualquer situação, perante instâncias públicas ou privadas, na busca e defesa de seus direitos difusos e coletivos.

SEÇÃO II

DO SÍMBOLO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4º - O Pavilhão da Associação será representado por um retângulo com 1 (um) metro e 30 (trinta) centímetros de comprimento por 0,90cm (noventa centímetros) de largura, de campo azul-celeste e branco em partes proporcionais, em sentido longitudinal, tendo em seu centro o símbolo respectivo, assim descrito, um círculo verde escuro circunscrito por uma tarja amarelo ouro, representando o círculo dos Subtenentes e Sargentos, tendo uma estrela de cinco pontas de cor vermelho rubro em alto relevo, inscrita no seu centro, representando o símbolo das Polícias Militares do Brasil, no centro da estrela, um triângulo equilátero de cor amarelo ouro e no seu interior, a divisa de Terceiro Sargento, na cor usual, logo abaixo da divisa uma estrela, também na cor usual, símbolos que representam as insígnias dos Sargentos, Subtenentes e Tenentes, dispostas em cada ângulo externo da estrela, as letras ASSTBM, colocadas da esquerda para a direita, sendo que as letras BM deverão ser colocadas juntas;

Parágrafo Único – Fica vetado adicionar qualquer tipo de título, expressão ou frase de marketing no símbolo da ASSTBM.

TÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 5º - Poderão ser associados da ASSTBM:

- I – Sargentos, Subtenentes e Tenentes da Brigada Militar e Bombeiro Militar;
- II – outras pessoas especificadas neste Estatuto, sendo condição essencial ter boa conduta moral e associativa.

Art. 6º – O quadro associativo da ASSTBM constituir-se-á das seguintes categorias:

I – FUNDADORES: Sargentos e Subtenentes da Brigada Militar que ingressaram como associados nos primeiros trinta dias de fundação da Sociedade.

II – EFETIVOS: Sargentos, Subtenentes e Tenentes da Brigada Militar e Bombeiro Militar que ingressaram ou venham a ingressar, no quadro associativo, após o prazo estipulado para os fundadores.

III – ESPECIAIS:

- a) Servidores Militares Estaduais;
- b) alunos do Curso Técnico em Segurança Pública – CTSP;
- c) viúvos (as) de associados (as);
- d) filhos (as) de associados (as) efetivos maiores de idade.

1688328



[Handwritten signature]

IV – SIMPATIZANTE:

- a) Militares das Forças Armadas;
- b) Servidores Públicos Cíveis;
- c) Pessoa Física em Geral.

V – HONORÁRIOS: pessoas física ou jurídica que tenham concorrido, direta ou indiretamente para o progresso da Associação.

Parágrafo Único – O título de associado honorário será concedido, mediante proposição fundamentada da Diretoria Executiva Estadual, por decisão favorável de, no mínimo, dois terços dos Conselheiros presentes à reunião, sendo o diploma assinado pelo Presidente da Associação e do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 7º - A Associação reconhece como dependentes do associado, para os fins aqui especificados, as seguintes pessoas:

- I -esposo (a) ou companheiro (a) de associado (a);
- II -filho até completarem a maioridade civil;
- III -filhas solteiras maiores de idade, na dependência dos pais;
- IV- outras pessoas equiparadas nos termos da lei.

TÍTULO III

DOS DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES DOS ASSOCIADOS

Capítulo I

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I – cumprir fielmente todas as disposições contidas neste Estatuto, Regimentos, Resoluções e demais Normas emanadas dos Poderes Constituídos da Associação;
- II – zelar pelo nome da Associação, procurando sempre honrá-la e dignificá-la;
- III – colaborar com a administração em tudo que venha em proveito da Associação, comunicando, por escrito, qualquer irregularidade que julgue prejudicial ao interesse da mesma;
- IV – dispensar tratamento condigno aos associados investidos em cargos ou funções nos Poderes Constituídos;
- V – manter conduta irrepreensível nas dependências da Associação, tratando todos com urbanidade e respeito, de modo a ensejar tratamento recíproco;
- VI – apresentar a carteira de associado ou documento equivalente, quite com a tesouraria, toda vez que ingressar nas dependências da Associação e sempre que solicitado a fazê-lo por quem de direito;
- VII – aceitar, salvo motivo plenamente justificado perante a administração, as incumbências com que for distinguido, devendo desempenhá-las com zelo e probidade;
- VIII – comparecer a sede da Associação, quando convocado pelos Poderes Constituídos.

Capítulo II

Dos DIREITOS dos ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I – gozar de todos os benefícios contidos neste Estatuto, com as exceções expressas;
- II – votar e ser votado, os associados efetivos constantes no inciso II do Art. 6º, deste Estatuto;
- III – propor à administração, por escrito, medidas que julgar de interesse da Associação, podendo defendê-las, em reunião para isso convocada sem, entretanto, exercer direito de voto;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 4 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

1688328



IV – assistir as reuniões normais dos Poderes Constituídos da Associação, não podendo exercer direito a voto, nem usar da palavra, sem que, lhe seja permitido;

V – exercer pleno direito de defesa perante aos Poderes Constituídos da Associação, inclusive, o de interpor recursos à instância superior, no prazo de quinze dias, a contar da data em que tiver conhecimento da decisão prolatada;

VI – solicitar demissão do quadro associativo, uma vez quite com a tesouraria e não estando cumprindo penalidade;

VII – solicitar convocação de Assembleia Geral Regionalizada, mediante requerimento assinado, no mínimo por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos e especiais em pleno gozo de seus direitos, para tomar conhecimento e apreciar, como órgão soberano, atos contrários ao Estatuto, por parte dos Poderes Constituídos;

§ 1º - Os associados constantes no inciso III, do Art. 6º, deste Estatuto, poderão exercer o direito do voto, sendo-lhes vetado concorrer a cargos eletivos na Associação;

§ 2º - Os dependentes constantes no inciso III do Art. 7º, não terão direitos a votar e ser votados;

§ 3º - O associado encontra-se em pleno gozo dos seus direitos sociais, quando não estiver cumprindo penalidade ou, em atraso com a tesouraria por mais de três meses consecutivos;

§ 4º - O associado que não estiver investido de cargo eletivo, não responde subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Capítulo III DAS PENALIDADES

Art. 10 – Os associados e/ou dependentes que, por sua conduta, contrariarem dispositivos deste Estatuto, Regimentos, Resoluções e Normas vigentes, serão passíveis das seguintes penalidades: advertência verbal ou escrita; suspensão de 30 a 90 dias; exclusão do quadro associativo;

I – A Diretoria Executiva Estadual depois de preservado o pleno direito de defesa e o contraditório poderá deliberar aplicação das penalidades de advertência verbal ou escrita, bem como suspensão de 30 a 90 dias a associados não detentores de cargo eletivo, devendo comunicar imediatamente ao Conselho Deliberativo e Fiscal, ficando garantido em grau de recurso junto a CDF ou CSC-AGR ao associado enquadrado;

II – Está sujeito à suspensão, até o máximo de noventa dias, em cada falta que incorrer, com a perda de todos os direitos, continuando com a obrigatoriedade do pagamento das mensalidades, o associado que reincidir no não cumprimento dos seus deveres, capitulada no Art. 8º, deste Estatuto;

III – A Diretoria Executiva Regional depois de preservado o pleno direito de defesa e o contraditório poderá deliberar aplicação das penalidades de advertência verbal ou escrita, bem como suspensão de 30 a 90 dias a associados não detentores de cargo eletivo sob sua esfera de atuação, devendo comunicar imediatamente a Presidência Executiva Estadual e esta ao Conselho Deliberativo e Fiscal, ficando garantido em grau de recurso junto a DEE, CDF ou CSC-AGR ao associado enquadrado;

Parágrafo Único – A penalidade quando imposta ao associado, não acarretará qualquer tipo de prejuízo aos dependentes legais que, terão seus direitos preservados, exceto quando incorrer nas disposições do Art. 11, deste Estatuto.

Art. 11 – Será excluído do quadro associativo, sem direito a qualquer ressarcimento o associado que:

I – promover campanha difamatória, contra a Associação ou seus dirigentes, qualquer que seja a forma empregada, devidamente comprovada;

II – deixar por três meses consecutivos, de saldar compromissos pecuniários assumidos para com a Associação, sem motivo plenamente justificado;

III – malbaratar, desviar, sabotar, apropriar-se indevidamente de valores ou bens da ASSTBM, comprovados em processo administrativo, independente da ação judicial;

IV – atentar as normas do Estatuto, ou reincidir em faltas que, por sua gravidade, já tenha sido suspenso pelo prazo de noventa dias;

1688328



Parágrafo Único – Os dependentes de associado estão sujeitos às penalidades previstas neste Estatuto, cabendo a Diretoria Executiva Estadual ou DER dentro da sua esfera de atuação, estipular o prazo de suspensão e indenização de danos pelo responsável, se for o caso, podendo ser aplicado em última instância, à proibição de frequentar as dependências da ASSTBM.

Art. 12 – O associado que, no exercício de cargo eletivo, deixar de cumprir fielmente às disposições contidas no Estatuto, Regimentos e demais normas emanadas dos Poderes Constituídos da Associação, terá contra ele, instaurado o Processo Administrativo, para esclarecimento do fato, sendo-lhe preservado o pleno direito de defesa e o contraditório;

§1º - O Conselho Deliberativo e Fiscal é o Órgão Competente quando se tratar de associado em cargo eletivo na Diretoria Executiva Estadual e Conselho Fiscal Regional, para instaurar processo administrativo e conduzi-lo integralmente, bem como havendo necessidade, impor sanções previstas no caput deste artigo, para posterior deliberação pelo Conselho Superior Constituído da AGR;

§2º - A DEE é o Órgão Competente quando se tratar de associado em cargo eletivo no Conselho Deliberativo e Fiscal, para instaurar processo administrativo e conduzi-lo integralmente, bem como havendo necessidade, impor sanções previstas no caput deste artigo, para posterior deliberação pelo Conselho Superior Constituído da AGR;

§ 3º - O associado que, no exercício de qualquer cargo eletivo pertencente aos Poderes Constituídos, depois de preservado o pleno direito de defesa e o contraditório tiver punição imposta por deliberação do Conselho Superior Constituído da AGR, será imediatamente afastado do cargo, e em ato contínuo poderá assumir seu substituto legal ou interventor nomeado por deliberação do Conselho Superior Constituído da AGR;

§ 4º - É garantido em grau de recurso junto a AGR ao associado afastado;_

TITULO IV DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO

Capítulo I DA ADMISSÃO

Art. 13 – Quem reunir condições estatutárias e desejar associar-se a ASSTBM deverá ser indicado por associado, cuja proposta será apreciada em reunião da DEE que, poderá ou não ser aceita, devendo a decisão ser comunicada por escrito.

Capítulo II DA DEMISSÃO

Art. 14 – O associado será demitido sem direito a qualquer ressarcimento:

- I – por solicitação, desde que esteja quite com a tesouraria;
- II – por exclusão ou licenciamento das fileiras da Brigada Militar;
- III – por enquadramento no Art. 11, deste Estatuto.

Capítulo III DA READMISSÃO

Art. 15 – Poderão ser readmitidos ex-associados que tenham sido demitidos por solicitação, desde que, cumpram uma carência de cento e vinte dias para gozar dos benefícios oferecidos pela Associação.

1688328



[Handwritten signature]

Art. 16 – O associado excluído do quadro associativo, de acordo com o item II, do Art. 11, poderá ser readmitido, desde que requeira a Diretoria Executiva Estadual, e comprove sua total reabilitação, sujeitando-se às exigências Estatutárias no que tange a carência prevista no “caput” do Art. 15.

§1º – O pedido de readmissão do associado referido neste artigo, será submetido á apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

§2º - O associado excluído do quadro associativo, de acordo com o inciso III do Art. 11, não poderá ser readmitido.

TÍTULO V DAS RENDAS E DO PATRIMÔNIO

Capítulo I DAS RENDAS

Art. 17 – As rendas da Associação serão constituídas de:

- I – mensalidades e joias;
- II – subvenções recebidas dos Poderes Públicos;
- III – empréstimos contraídos ou rendas resultantes de depósitos bancários;
- IV – doações ou patrocínios de entidades e órgãos privados ou públicos diversos;
- V – ressarcimento de dependências, honorários processuais e rendas eventuais;
- VI – indenização pelo uso do canal de consignação.

§ 1º - O valor da mensalidade será fixado pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva Estadual e, a joia, será igual a dez vezes o valor da mensalidade;

§ 2º - A Diretoria Executiva Estadual poderá propor ao Conselho Deliberativo e Fiscal o reajuste do valor da mensalidade, devendo tal majoração ser justificada mediante cálculo atuarial;

§ 3º - Os alunos do Curso Técnico em Segurança Pública – CTSP, ficam isentos do pagamento de joia, bem como, os promovidos a Sargento e Tenente, desde que ingressem no quadro associativo dentro dos primeiros três meses da promoção;

§ 4º - Os associados constantes no Art. 6º, inciso III, alíneas “c” e “d”, deste Estatuto, ficarão isentas do pagamento de joia, se ingressarem no quadro associativo, até três meses após o fato gerador;

§ 5º - A isenção da joia, para ingresso no quadro associativo, nos casos não previstos neste Estatuto, só poderá ocorrer mediante homologação do Conselho Deliberativo e Fiscal;

§ 6º - Os empréstimos citados no Art. 17, inciso III, só poderão ser feitos de pessoa jurídica, por deliberação antecipada do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Capítulo II DO PATRIMÔNIO

Art. 18 – O patrimônio da Associação será constituído de:

- I – bens patrimoniais e financeiros de quaisquer naturezas, pertencentes à extinta Associação dos Subtenentes e Sargentos da Brigada Militar e Bombeiros Militares;
- II – imóveis de qualquer espécie, adquiridos, doados ou legados;
- III – móveis e utensílios;
- IV – títulos de rendas, adquiridos, doados ou legados e depósitos bancários feitos em conta corrente, em nome da Associação;
- V – veículos de qualquer natureza, semoventes ou outros bens, adquiridos, doados ou legados;

§ 1º - Incluem-se no patrimônio geral da Associação, os bens imóveis e moveis de qualquer natureza da Sede Central, Colônia de Férias e das Sedes Regionais;

§ 2º - O patrimônio da Associação crescerá indefinidamente e não poderá ser alienado a não ser por deliberação do Conselho Superior da AGR ou CDF;

1688328



[Handwritten signatures]

§ 3º - Em caso de dissolução da Associação, o patrimônio líquido, por deliberação da Assembleia Geral Regionalizada, será destinado à Instituição Municipal, Estadual ou Federal, de fins idênticos ou semelhantes;

§ 4º - Por deliberação dos associados, reunidos em AGR, podem estes, antes da destinação do remanescente referido no parágrafo anterior, receber em restituição atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiveram prestado ao patrimônio da associação;

§ 5º - Nas ações judiciais e hipotecárias de quaisquer naturezas, o Presidente Estadual da Diretoria Executiva Estadual, indicará em lista tríplice, três bens patrimoniais, de valor igual à ação, ao Conselho Deliberativo e Fiscal que designará um.

TÍTULO VI DOS PODERES CONSTITUÍDOS E DAS ATRIBUIÇÕES Capítulo I DOS PODERES CONSTITUÍDOS

Art. 19 – São Poderes Constituídos na Associação:

I – Assembleia Geral Regionalizada (AGR);

II – Conselho Superior Constituído da AGR (CSC-AGR), composto pela DEE, CDF e CFR;

III – Conselho Deliberativo e Fiscal (CDF);

IV – Diretoria Executiva Estadual (DEE);

Parágrafo Único – Os membros dos Poderes Constituídos não terão quaisquer vínculo empregatício com a Associação, nem perceberão qualquer espécie de remuneração ou gratificação pelo exercício das funções inerentes aos cargos eleitos ou nomeados na forma deste Estatuto, exceto ressarcimentos por atos oficiais em prol da entidade .

Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL REGIONALIZADA

Art. 20 – É o Poder máximo de soberania da Associação dos Sargentos, Subtenentes e Tenentes da Brigada Militar e Bombeiros Militares, em que os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral Regionalizada, desde que para tanto, tenham sido convocados, com finalidades específicas, sendo nulas suas decisões que não constem do edital de convocação.

Art. 21 – A Assembleia Geral Regionalizada reunir-se-á:

I – Em sessão solene:

a) Anualmente, nos primeiros dez dias do mês de janeiro, para comemorar o aniversário de fundação da associação e sempre que necessário para destacar e homenagear pessoas, datas significativas, Instituições e categorias profissionais;

b) Trienalmente, nos primeiros dez dias do mês de janeiro do ano em que se realizar o pleito, para dar posse aos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e dos CF/Regionais;

c) Trienalmente, no dia 1º de julho do ano em que se realizar o pleito, para dar posse ao Presidente Estadual e Vice-Presidentes Estadual da Diretoria Executiva Estadual e, Diretor Presidentes e Diretor Vice-Presidentes das Diretorias Executivas Regionais;

II – Em sessão ordinária:

a) Trienalmente, na segunda quinzena do mês de novembro, para eleger os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e dos CF/Regionais;

b) Trienalmente, na primeira quinzena do mês de junho, para eleger o Presidente Estadual e Vice-Presidentes da DEE e, os Diretores Presidentes e Vice-Presidentes das DER;

1688328



III – Em sessão extraordinária:

sempre que necessário de conformidade com as normas estabelecidas neste Estatuto.

Art. 22 – É competência dos Poderes Constituídos a convocação da Assembleia Geral Regionalizada, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, para o cumprimento do disposto nos artigos 9º inciso VII, artigo 21 incisos I, II e III e artigo 24, deste Estatuto;

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal deverá convocar Assembleia Geral Regionalizada para deliberar sobre o descumprimento de dispositivos estatutários relacionados com finanças, previsão orçamentária e má administração financeira da DEE;

§ 2º - O Presidente Estadual da DEE deverá convocar a Assembleia Geral Regionalizada nos demais casos previstos neste Estatuto.

Art. 23 – A Assembleia Geral Regionalizada instalar-se-á simultaneamente na sede central e sedes regionais da Associação, constituída de pauta, data e horário idênticos, deliberando em primeira convocação com a presença da maioria simples dos associados, ou nas convocações seguintes se contar com mais de 100 (cem) associados, para deliberar sobre os incisos II e V do artigo 24 deste Estatuto, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim;

§ 1º - No caso de deliberação para a dissolução da Associação e, o destino a ser dado ao seu patrimônio, o quórum exigido em primeira convocação será com a maioria absoluta dos associados, ou nas convocações seguintes se contar com mais de 1/3 (um terço) dos associados, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia Geral Regionalizada e especialmente convocada para esse fim;

§ 2º - Nos demais casos, o quórum para instalação da Assembleia Geral Regionalizada simultânea na Sede Central e Sedes Regionais da Associação, constituída de pauta, data e horário idênticos, será: primeira convocação com a presença da maioria simples dos associados, ou nas convocações subsequentes, se contar com um número não inferior a 50 (cinquenta) associados.

§3º A Assembleia Geral será realizada em conformidade com o Regulamento da Assembleia Geral, sob pena de nulidade.

Art. 24 – É competência da Assembleia Geral Regionalizada da ASSTBM:

- I – eleger membros dos Poderes Constituídos da ASSTBM (CDF, DEE e CFR);
- II – destituir membros dos Poderes Constituídos da ASSTBM (CDF, DEE e CFR);
- III – dar posse aos membros dos Poderes Constituídos (CDF, DEE e CFR);
- IV – deliberar em grau de recurso atos do Conselho Superior Constituído da AGR;
- V – alterar o estatuto, parcial ou totalmente;
- VI – deliberar sobre a dissolução da associação e, o destino do seu patrimônio;
- VII – deliberar anualmente no mês de janeiro prestação de contas, balanço financeiro e patrimonial da entidade, quando solicitado por petição de associados, na forma do § 2º do Art. 23.

Art. 25 – As disposições complementares da Assembleia Geral Regionalizada serão disciplinadas no Regulamento Interno da (RI-AGR), elaborado e deliberado pelo CSC-AGR.

Art. 26 – Ao Presidente da Assembleia Geral Regionalizada compete:

- I – nomear o secretário geral da AGR e os coordenadores das Sedes Regionais;
- II – abrir a sessão e presidir os trabalhos;
- III – dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia;
- IV – manter a ordem no recinto;
- V – suspender a sessão, pelo tempo que julgar conveniente, quando esta medida, por qualquer motivo, for necessária, desde que deliberada pelo Plenário;

1688328



[Handwritten signature]

- VI – esclarecer as dúvidas e consultas que lhe forem apresentadas;
- VII – exercer o voto de qualidade nos casos de empate;
- VIII – decidir as questões de ordem;
- IX – colocar em votação todas as proposições apresentadas por escrito;
- X – proceder à verificação de votação, sempre que solicitado.

Seção II

DO CONSELHO SUPERIOR COSNTITUIDO DA AGR

Art. 27 – O Conselho Superior Constituído da AGR, poder representativo da Assembleia Geral Regionalizada da associação, será constituído de membros efetivos eleitos em AGR da CDF, DEE e CFR, com mandato de três anos, em que se reunirão desde que convocados, com finalidade específica na forma deste Estatuto sendo nulas suas decisões que não constem do edital de convocação;

Art. 28 – As reuniões do Conselho Superior Constituído da AGR serão legais se contarem com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), de seus membros sendo suas decisões por maioria simples, com exceção das que estejam expressas neste Estatuto, tendo o Presidente o voto de qualidade;

§ 1º - O membro do Conselho Superior Constituído da AGR não terá direito a voto na reunião, quando estiver sendo apreciado assunto que lhe diga respeito, podendo, porém discutir;

§ 2º – É competência do Presidente Estadual da Associação e do Presidente do CDF, convocar e Presidir o Conselho Superior Constituído da AGR na forma prevista neste estatuto, no prazo de até trinta dias após recebimento do fato gerador a ser deliberado;

Art. 29– O Conselho Superior Constituído da AGR reunir-se-á:

I – Em sessão extraordinária:

Sempre que necessário de conformidade com as normas estabelecidas em seu Regimento Interno e neste Estatuto;

Art. 30 – É Competência do Conselho Superior Constituído da AGR:

I – afastar do cargo membros dos Poderes Constituídos da ASSTBM(CDF, DEE e CFR);

II – deliberar assuntos de interesse administrativo e institucionais da ASSTBM, omissos ao Estatuto ou divergentes entre os Poderes Constituídos;

III – deliberar em grau de recurso atos do Conselho Deliberativo e Fiscal e da DEE;

IV – deliberar Regimento Interno do CSC-AGR e AGR;

Seção III

DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 31 O Conselho Deliberativo e Fiscal, poder legislador, supervisor, fiscalizador e orientador da associação, será constituído de vinte membros efetivos, e vinte suplentes, todos eleitos nominalmente entre os mais votados em Assembleia Geral Regionalizada, com mandato de três anos;

§ 1º - Os membros do CDF serão distribuídos na seguinte proporcionalidade:

TITULARES:

- 10 (dez) associados efetivos da Sede Central – Porto Alegre;
- 01 (um) associado efetivo da Sede Regional de Santa Maria;
- 01 (um) associado efetivo da Sede Regional de Passo Fundo;
- 01 (um) associado efetivo da Sede Regional de Pelotas;
- 01 (um) associado efetivo da Sede Reg. de Santana do Livramento;
- 01 (um) associado efetivo da Sede Regional de Caxias do Sul;
- 01 (um) associado efetivo da Sede Regional de Vacaria;
- 01 (um) associado efetivo da Sede Regional de Três Passos;
- 01 (um) associado efetivo da Sede Regional de Lavras do Sul;

1688328



- 01 (um) associado efetivo da Sede Regional de São Luiz Gonzaga;
01 (um) associado efetivo da Sede Regional de Cruz Alta;

§ 2º - A mesma composição se aplicará aos suplentes;

§ 3º - Quando não for apresentado candidato a concorrer pela vaga destinada a Regional para o cargo de Conselheiro, esta deverá ser preenchida pelo suplente com maior numero de votos do interior, assim como na falta deste requisito assumirá o da Capital;

§ 4º - Os associados que exerceram a Presidência da Associação até 30 de julho de 1987 e tenham cumprido integralmente seus mandatos, serão membros natos do Conselho Deliberativo e Fiscal, gozando dos mesmos direitos como se eleitos fossem.

Art. 32 – As reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal serão legais se contarem com a presença mínima por no mínimo maioria simples dos conselheiros em exercício na forma do §1º do Art. 31, com exceção das que estejam expressas neste Estatuto, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Art. 33 – Perderá o mandato e, conseqüentemente, será substituído pelo suplente, o membro do Conselho Deliberativo e Fiscal que faltar a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, sem comunicação por escrito, a juízo do plenário.

Art. 34 – O Conselheiro suplente será chamado à condição de titular nos casos de morte, perda do mandato, renúncia, incompatibilidade, impedimento ou licença temporária do titular, bem como reassumindo o titular, volta à condição de suplente.

§ 1º - A ordem de chamada do Conselheiro suplente será de acordo com a colocação sequencial constante da nominata eleita, observando rigorosamente a proporcionalidade estabelecida no § 1º do artigo 31, deste Estatuto;

§ 2º - Não havendo mais suplentes a convocar, o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal solicitará ao Presidente Estadual da Associação, convocação de Assembleia Geral Regionalizada para, em eleição suplementar, preencher a vaga (s) existente (s).

Art. 35 – As reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal serão:

I – Ordinária

- a) trienalmente nos primeiros dez dias do mês de janeiro, para posse e eleger sua mesa;
- b) trimestralmente, para examinar a prestações de contas da DEE e DER, respectivamente ao trimestre anterior;
- c) anualmente na segunda quinzena do mês de dezembro, para apreciar e deliberar sobre o plano orçamentário e administrativo da DEE, para o ano seguinte;

II– extraordinariamente

sempre que necessário para apreciar e deliberar sobre assuntos de interesse da ASSTBM, por decisão de seu presidente, por deliberação do plenário ou por requerimento assinado por no mínimo maioria simples dos conselheiros em exercício, na forma do §1º do Art. 31;

§ 1º - As convocações para as sessões do Conselho Deliberativo e Fiscal poderão ser assinadas, de ordem do Presidente, pelo secretário e dirigidas individualmente, aos Conselheiros, com antecedência mínima de setenta e duas horas, devendo constar na convocação o local, dia hora e assuntos a serem tratados;

§ 2º - O Conselheiro não terá direito a voto na reunião do Conselho Deliberativo e Fiscal, quando estiver sendo apreciado assunto que lhe diga respeito, podendo, porém discutir;

1688328



§ 3º - É obrigatório o voto de todos os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal presentes à reunião, exceto nos casos previstos neste Estatuto, sendo-lhe facultado declaração de voto.

Art. 36 – As decisões do Conselho Deliberativo e Fiscal, serão comunicadas por escrito, por intermédio de seu Presidente, aos demais poderes constituídos da Associação, para fins de execução, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data de sua aprovação.

Art. 37 – O Conselho Deliberativo e Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro e um segundo Secretário, os dois primeiros eleitos entre seus pares com mandato de um ano, e os últimos nomeados pelo Presidente;

Parágrafo Único – No caso de renúncia ou vacância definitiva da Presidência do Conselho Deliberativo e Fiscal assumirá o Vice-Presidente, que concluirá o mandato, sendo eleito um Vice-Presidente.

Art. 38 – É competência do Conselho Deliberativo e Fiscal:

- I – aprovar, emendar ou vetar matéria que for submetida a sua apreciação;
 - II – deliberar os pedidos de suplementação de verbas nas respectivas rubricas;
 - III – autorizar a nomeação de comissões especiais ou técnicas dentro do quadro associativo;
 - IV – examinar e deliberar trimestralmente, as prestações de contas da DEE e das DER;
 - V – deliberar autorização de pagamento de despesas extra orçamentárias;
 - VI – deliberar autorização para venda ou aquisição de veículos, mediante a justificativa das razões, do valor do bem e do emprego do valor apurado;
 - VII – deliberar autorização para construções e reformas propostas, inseridas no orçamento vigente;
 - VIII – deliberar autorização para venda ou aquisição de imóveis, mediante a justificativa das razões, do valor do bem e do emprego do valor apurado;
 - IX – analisar e homologar contratos propostos pela DEE, antecipadamente a sua execução, oferecidos por terceiros, referentes a qualquer tipo de prestação de serviços, acima de quinhentas mensalidades;
 - X- analisar e deliberar prestações de contas das Regionais que não possuem CF/R;
 - XI – apreciar, deliberar o Plano Orçamentário e Administrativo da DEE, exarando o seu parecer;
 - XII – deliberar sobre proposta para os valores dos títulos patrimoniais e mensalidades;
 - XIII – a concessão de títulos ou diplomas à pessoa física ou jurídica que tenha contribuído de forma efetiva para o crescimento ou destaque da Associação, propostos pela DEE;
 - XIV – apreciar e deliberar o Regimento Interno e Regulamentos da DEE, CDF e CF/R, submetidos à sua apreciação;
 - XV – ratificar, atenuar ou tornar sem efeito, punições impostas pela DEE, quando em grau de recurso;
 - XVI – solicitar informações da DEE e DER, quando julgar necessário, sobre transações financeiras e o estado de conservação do patrimônio da associação;
 - XVII – deliberar a criação ou extinguir Departamentos, por proposta da DEE;
 - XVIII – apreciar e deliberar todos os recursos que lhes forem dirigidos e propostas para criação e extinção de Sedes Regionais;
 - XIX – instaurar o processo administrativo previsto no artigo 12, deste Estatuto, exceto contra Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal;
 - XX – analisar e deliberar indicação do tesoureiro da DEE e das DER, quando este não for cargo eletivo da mesma.
 - XXI – ter acesso à contabilidade da Associação, para examinar toda movimentação financeira da Administração;
- §1º - É competência do Conselho Deliberativo e Fiscal, a supervisão e orientação dos Conselhos Fiscais das Regionais;
- §2º – No caso de descumprimento da previsão orçamentária, prestações de contas e balanços patrimonial e financeiro da DEE, depois de esgotada todas as providências cabíveis previstas neste estatuto, o Conselho Deliberativo e Fiscal deverá convocar o CSC da AGR para deliberar sobre a matéria, bem como a posterior Assembleia Geral Regionalizada.

1688328



Art. 39 – Aos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal assiste o direito de solicitar e obter do, CF/R, DEE e DER, por intermédio de seu Presidente, todas as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho de seu mandato.

Art. 40 – As decisões do Conselho Deliberativo e Fiscal serão tomadas por maioria simples de seus membros, com voto simbólico ou nominal, exceto para a eleição da mesa diretora.

SEÇÃO IV

DOS CONSELHOS FISCAIS DAS REGIONAIS

Art. 41 - Os Conselhos Fiscais das Regionais-(CF/R), são Órgãos integrantes do Conselho Deliberativo e Fiscal, fiscalizadores da administração financeira e patrimoniais das Regionais, serão constituídos de 03 (três) a cinco (05) membros, tendo o mesmo numero de suplentes, eleitos nominalmente entre os mais votados em Assembleia Geral Regionalizada, com mandato de 03 (três) anos;

Art. 42 – As reuniões do Conselho Fiscal das Regionais serão:

I - Ordinária:

- a) - trimestralmente, para examinar as prestações de contas da DER, respectivamente referente ao trimestre anterior;
- b) - trienalmente, nos primeiros dez dias do mês de janeiro, para posse e eleger sua mesa;

II – Extraordinária:

- a) – sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou por deliberação do plenário;

§ 1º - A Mesa Diretora do CF/R, será constituída de um Presidente, e um Secretário, eleitos entre seus pares, com mandato de um ano;

§ 2º - No caso de renúncia ou vacância definitiva da Presidência do CF/Regional, deverá haver nova eleição para preenchimento do mesmo.

Art. 43 – Compete ao Conselho Fiscal das Regionais:

- I – examinar trimestralmente, as prestações de contas das DER, exarando seu parecer, e, encaminhando-os ao CDF;
- II – fiscalizar o cumprimento do plano orçamentário e administrativo, para o exercício;
- III – solicitar informações da DER, quando julgar necessário, sobre transações financeiras e o estado de conservação do patrimônio da associação;
- IV – manter rigorosa fiscalização no que concerne à execução orçamentária, créditos, subvenções públicas e outras receitas;
- V – denunciar ao CDF, os vícios administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

§1º - São extensivas aos membros do Conselho Fiscal das Regionais, as normas previstas para o CDF, naquilo que lhes for aplicável;

§ 2º - Não havendo mais suplentes a convocar, o Presidente do Conselho Fiscal da Regional, respectivamente, solicitará ao Presidente Estadual da Associação, convocação de Assembleia Geral Regionalizada, para em eleição suplementar preencher as vagas existentes.

§ 3º – O CF/Regional terá um Regimento Interno, elaborado e deliberado pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 44 – Na impossibilidade das Regionais elegerem seus Conselhos Fiscais, as prestações de contas, e demais transações financeiras, serão analisadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, até que a situação seja regularizada.

1688328



SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA ESTADUAL

Art. 45 – A Diretoria Executiva Estadual será constituída dos seguintes cargos:

a) Presidência Estadual

- Um (01) Presidente
- Um (01) 1º Vice-Presidente
- Um (01) 2º Vice-Presidente

b) Diretorias Regionais

- Um (01) Diretor Presidente
- Um (01) 1º Diretor Vice-Presidente
- Um (01) 2º Diretor Vice-Presidente

§ 1º - A Presidência Estadual e as Diretorias das Sedes Regionais constantes no artigo 2º deste Estatuto, serão eleitas simultaneamente em Assembleia Geral Regionalizada, na primeira quinzena do mês de junho, com mandato de três anos;

§ 2º - A DEE dentro de suas necessidades poderá propor ao Conselho Deliberativo e Fiscal, a criação ou extinção de Departamentos para auxiliar a administração, cujos cargos serão de livre escolha e nomeação do Presidente;

§ 3º - Os Diretores auxiliares da administração da Sede Central, quando nomeados pelo Presidente Estadual e associados efetivos são integrantes da DEE, tendo assento garantido nas reuniões, inclusive o direito a voto no colegiado;

§ 4º - O Presidente Estadual da Associação poderá nomear associados como Coordenadores, para execução de tarefas específicas e/ou auxiliares de Diretores dentro dos Departamentos;

§ 5º - A DEE deverá contratar de livre escolha do Presidente Estadual, sendo sua indicação submetida, antecipadamente, a apreciação do CDF, serviços profissionais contábeis de pessoa física ou jurídica, para avaliar a contabilidade da Entidade;

§ 6º - As atribuições do serviço de contabilidade serão reguladas no Regimento Interno da DEE e regidas pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho);

§ 7º - O cargo de Diretor Financeiro da DEE e DER quando não for desempenhado por associado eletivo, este deverá ser antecipadamente homologado pelo CDF.

§ 8º - A ASSTBM terá um quadro de empregados regidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), e submetido anualmente, a apreciação pelo CDF.

Art. 46 – Os membros eleitos em AGR da Diretoria Executiva Estadual são nominalmente responsáveis pelos atos administrativos que praticarem no exercício da função, excluindo-se aqueles que, em ata, se declararem contrários, bem como, pela guarda dos documentos em seu poder, devendo entregá-los findo o mandato.

1688328
[Barcode]

Art. 47 – É competência da Diretoria Executiva Estadual:

- I – defender os interesses da Associação, segundo normas previstas neste Estatuto, Regimentos Internos, Resoluções e Normas emanadas dos Poderes Constituídos;
- II – elaborar os Regimentos e Regulamentos de sua alçada de competência, submetendo-o a deliberação do CDF;
- III – admitir, demitir e readmitir associados na forma prevista neste Estatuto;
- IV – reunir-se ordinariamente ao final de cada trimestre, para tomar conhecimento da prestação de contas da tesouraria, fazendo constar em ata, uma síntese do movimento financeiro;
- V – encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal, na primeira quinzena do mês subsequente ao término do trimestre, a prestação de contas;
- VI – organizar e fiscalizar as atribuições do expediente administrativo da associação;
- VII – reunir-se trimestralmente em sessão ordinária ou extraordinariamente, sempre que necessário;
- VIII – aplicar as sanções previstas neste Estatuto;
- IX – submeter à decisão da Assembleia Geral Regionalizada, Conselho Superior Constituído da AGR e Conselho Deliberativo e Fiscal, os assuntos que escapem a sua esfera de competência;
- X – prestar a Assembleia Geral Regionalizada, Conselho Superior Constituído da AGR e CDF, todas as informações e esclarecimentos solicitados, dentro das atribuições de cada Poder;
- XI – realizar despesas orçamentárias ou extra orçamentárias aprovadas pelo CDF;
- XII – fiscalizar e inspecionar o funcionamento das Sedes Regionais e Colônia de Férias da Associação;
- XIII – intervir nas Sedes Regionais, quando houver irregularidades presumíveis ou comprovadas, com autorização do Conselho Deliberativo e Fiscal ou Conselho Superior Constituído da AGR;
- XIV – propor, por escrito, ao Conselho Deliberativo e Fiscal, a concessão de título ou diploma à pessoa física ou jurídica, que tenha contribuído de forma efetiva para o crescimento ou destaque da Associação.

Art. 48 – As reuniões da Diretoria Executiva Estadual, estarão legalmente constituídas quando presentes à maioria simples de seus membros, sendo obrigatório o voto de todos, exceto nos casos previstos neste estatuto, sendo-lhe facultado declaração de voto;

Paragrafo único - Os Diretores da DEE, que deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, sem motivo plenamente justificado, serão considerados renunciantes ao cargo;

Art. 49 – Compete a DEE, elaborar o Plano Orçamentário e Administrativo para o ano seguinte, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo e Fiscal respectivamente, na segunda quinzena do mês de novembro.

Art. 50 – É competência do Presidente Estadual da Associação:

- I – Administrar a Associação e a responsabilidade por todos os atos administrativos;
- II – representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procurador;
- III – promover a personalidade jurídica da Associação;
- IV – encaminhar ao CDF, na segunda quinzena do mês de novembro, o Plano Orçamentário e Administrativo da ASSTBM, para o ano seguinte;
- V – convocar e presidir o Conselho Superior Constituído da AGR na forma deste estatuto;
- VI – anunciar pelos órgãos de comunicação escrita, falada ou televisiva, as convocações de Assembleia Geral Regionalizada e reuniões festivas;
- VII – comparecer as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal, quando por ele convocados, ou quando julgar necessário para tratar assuntos da Associação;
- VIII – despachar com os Diretores de Departamentos, os respectivos expedientes;
- IX – referendar as decisões da Diretoria Executiva Estadual;
- X – assinar com o Diretor Financeiro ou Vice-Presidente, cheques, contratos, destrates e outros documentos que se relacionem com os interesses da Associação;
- XI – organizar o horário de expediente e serviços internos, fazendo executá-los;
- XII – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva Estadual;
- XIII – convocar Assembleia Geral Regionalizada, na forma prevista neste Estatuto;
- XIV – representar a Associação, ou fazer-se representar em atos oficiais e sociais;

1688328



- XV – nomear Diretores dos Departamentos e os representantes junto às unidades da Brigada Militar, bem como dispensá-los;
- XVI – assinar toda correspondência que deva ser dirigida a autoridades, bem como, emitir carteiras sociais e funcionais;
- XVII – visar documentos de receita e despesa, devidamente processados;
- XVIII – resolver os casos urgentes “ad referendum” da DEE, cientificando-a em sua primeira reunião;
- XIX – promover eleições suplementares para preencher cargos vagos no CDF e CF/R, conforme normas previstas neste estatuto e Regulamento Eleitoral da Associação;
- XX – admitir ou demitir empregados de acordo com as normas previstas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho);
- XXI – solicitar autorização ao CDF, para afastar-se do Estado em representação oficial, devendo após apresentar relatório escrito sobre as atividades desenvolvidas;
- XXII – encaminhar ao CDF, dentro de dez dias úteis, recursos administrativos que lhe forem apresentados, juntamente com as informações, exceto os relativos a eleições, que serão encaminhados dentro de vinte e quatro horas a Comissão Eleitoral;
- XXIII – comunicar ao CDF, penalidades impostas aos associados;
- XXIV – mandar apurar fatos que envolvam o nome da Associação ou sua administração, encaminhando o resultado a apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal ou Conselho Superior Constituído da AGR;
- XXV – convocar Diretores das Regionais para reuniões, eventos ou esclarecimentos a respeito de atos administrativos praticados, lesivos a Associação;
- XXVI – solicitar, autorização ao CDF, para a venda ou aquisição de veículos;
- XXVII – solicitar, autorização ao CDF, para a venda ou aquisição de imóveis;
- XXVIII – solicitar, autorização ao CDF, para construções e reformas;
- XXIX – solicitar, autorização ao CDF, antecipadamente à sua execução, de contratos oferecidos por terceiros, referentes a qualquer tipo de prestação de serviços, acima de quinhentas mensalidades sociais;
- XXX – Nomear comissões especiais ou de caráter administrativo na sua esfera de competência;
- XXXI – emitir portarias de ordem administrativas, bem como de instalação de procedimentos disciplinares previstos neste estatuto;
- XXXII – submeter antecipadamente ao CDF a indicação de associado não eletivo para desempenhar o cargo de Diretor Financeiro da DEE e das DER.

Art. 51 – O Presidente Estadual da Associação deverá destinar do valor total da mensalidade de cada associado o que segue:

I - 15% (quinze por cento) do valor correspondente à mensalidade de cada associado, para a manutenção da Colônia de Férias.

II - 10% (dez por cento) do valor correspondente à mensalidade de cada associado, para a manutenção e encargos administrativos da sede central.

I - 75% (setenta e cinco por cento) do valor correspondente à mensalidade de cada associado, para a manutenção e encargos administrativos das sedes regionais.

Art. 52 – É vedado ao Presidente Estadual da Associação, reter, sem autorização do Conselho Deliberativo e Fiscal ou CSC-AGR a verba de retorno às Regionais, exceto quando a DER não estiver em dia com sua prestação de contas junto ao CF/Regional ou CDF.

Paragrafo Único – O Orçamento da Associação, deverá fixar discriminadamente toda a receita, a despesa e os investimentos estimados para o exercício.

1688328



[Handwritten signature]

SEÇÃO VI

DOS VICE-PRESIDENTES ESTADUAL

Art. 54 – Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais e, definitivamente, em caso de renúncia, falecimento ou destituição do cargo;
- II – assessorar o Presidente, desempenhando com proficiência as funções que lhe forem delegadas;
- III – assinar cheques em conjunto com o Presidente ou Diretor Financeiro, quando necessário;
- IV – desempenhar, acumulativamente, o cargo de Diretor Administrativo da Associação, ou qualquer outro designado pelo Presidente;
- V – orientar e fiscalizar os serviços administrativos da Associação.

Art. 55 – Compete ao 2º Vice-Presidente:

- I – substituir o 1º Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais e, temporariamente, em caso de renúncia, falecimento ou destituição do cargo;
 - II – substituir o Presidente nos seus impedimentos, na impossibilidade do 1º Vice-Presidente;
 - III – assessorar o Presidente, desempenhando com proficiência as funções que lhe forem delegadas;
 - IV – orientar e fiscalizar os trabalhos de caráter social, promoção de festas, conagração e relações sociais com outros clubes e entidades, bem como, as atividades da Colônia de Férias;
 - V – desempenhar, acumulativamente, o cargo de Diretor Geral da Colônia de Férias e Regionais, ou qualquer outro designado pelo Presidente;
- Parágrafo Único – Em caso de vacância dos cargos de 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, haverá eleição para preenchimento dos mesmos.

Art. 56 – No caso de vacância definitiva dos cargos de Presidente Estadual e Vice-Presidentes, Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente das Regionais, será procedida eleição, no decorrer de trinta dias, para preenchimento dos cargos;

Parágrafo Único - No impedimento temporário do Presidente e Vice-Presidentes da DEE, assumirá a Presidência o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal e nas DER o Presidente do CF/Regional, até cessar o motivo determinante;

SEÇÃO VII

DOS DIRETORES E DOS DEPARTAMENTOS

Art. 57 – O Regimento Interno da Diretoria Executiva Estadual determinará específica e discriminadamente, as tarefas de competência dos respectivos Departamentos e Diretores, complementando as disposições do presente Estatuto.

Art. 58 – Compete ao Departamento Jurídico, como órgão de assessoramento da Associação, defender os interesses desta, em caso de litígio, assistindo ao associado, no foro cível, criminal comum e criminal militar, bem como, em procedimento extrajudicial, ou como autor querelante ou querelado e, nas demais condições em que possa intervir como titular de direito violado;

§ 1º - O uso dos serviços do Departamento Jurídico será feito mediante ressarcimento dos custos de manutenção do Departamento, que serão estabelecidos por meio de portaria da DEE, tanto para situações em trâmite quanto para situações vindouras;

§ 2º - Não será prestada assistência jurídica nos seguintes casos: Litígio entre associados e ou dependentes; Litígio entre associado ou dependente e a Associação; Quando deponham contra a moral e o decore da Associação e seu quadro associativo.

1688328



SEÇÃO VIII

DAS SEDES REGIONAIS

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 18 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Art. 59 – Além das já existentes, por proposta da Diretoria Executiva Estadual, poderá ser criado Sedes Regionais no interior do Estado, sendo todas organizadas com diretorias próprias, eleitas por Assembleia Geral Regionalizada dos associados pertencentes à área de ação da Regional;

§ 1º - As Sedes Regionais da ASSTBM subordinam-se aos Poderes Constituídos no geral e, ao Presidente Estadual da DEE em particular;

§ 2º - Só serão criadas Sedes Regionais em Municípios onde sua área de ação possua, no mínimo, 100 (cem) associados efetivos;

§ 3º - O Diretor Presidente da Regional deverá encaminhar, anualmente, no mês de maio, a Presidência da DEE, relação patrimonial físico-financeira, para atualização do patrimônio global da associação;

§ 4º - O Diretor Presidente da Regional deverá encaminhar a Presidência da DEE, na primeira quinzena do mês de novembro, o Plano Orçamentário e Administrativo da Regional, para o ano seguinte;

§ 5º - Os Diretores Presidentes de Regionais previsto na letra “b” do artigo 45 deste Estatuto, poderão de livre escolha nomear auxiliares para suas administrações, observando-se as peculiaridades de cada Sede Regional;

§ 6º - O Diretor Presidente deverá encaminhar, trimestralmente, para o CF/Regional, a prestação de contas (balancete) da Regional e após ao CDF;

§ 7º - O Diretor Presidente Regional é responsável por todos os atos administrativos praticados na sua área de competência;

§ 8º - Os atos administrativos que envolvam o nome da associação, fora da jurisdição de competência da Sede Regional, deverão ser antecipadamente aprovados pela Presidência da DEE, e homologadas pelo CDF ou CSC-AGR;

§ 9º - O Diretor Presidente poderá emitir carteiras de associados e dependentes da Regional, com validade de um ano, obedecendo ao modelo aprovado pela DEE;

§ 10º - São extensivas as DER, as normas previstas para a DEE, naquilo que lhes for aplicável, não as eximindo do cumprimento das demais normas Estatutárias;

§ 11º - Demais disposições sobre execução na administração das Sedes Regionais serão reguladas no Regimento Interno da DEE ou portaria administrativa do Presidente Estadual da DEE.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE DOS PODERES CONSTITUÍDOS

Art. 60 Os Poderes Constituídos da Associação, são responsáveis diretos pelo cumprimento de suas finalidades e atribuições estatutárias, bem como os que atentem contra o Estatuto, Regimentos, Resoluções e demais Normas Legais da Associação e, especialmente, contra:

I – a existência da ASSTBM;

II – o livre exercício dos Poderes Constituídos da Associação;

III – a probidade administrativa;

IV – o plano orçamentário da ASSTBM;

V – o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo Único - Essas infrações serão apreciadas, deliberadas e votadas no Conselho Superior Constituído da AGR e em grau de recurso na Assembleia Geral Regionalizada, convocada para este fim, depois de vencido as etapas do disposto no artigo 12 deste Estatuto;

1688328
1688328

TÍTULO VII DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 61 – As eleições da Associação reger-se-ão por Regulamento Eleitoral elaborado, deliberado e aprovado pelo Conselho Deliberativo e Fiscal;

§ 1º – Serão instaladas mesas eleitorais na Sede Central, e Regionais da ASSTBM, devendo o processo ser coordenado por uma Comissão Eleitoral designada para tal fim até 60 (sessenta) dias antes da data marcada para o pleito, sendo nomeada pelo CDF, quando for para a DEE e das DER e pela DEE, quando for para o CDF e CF/R;

§ 2º - O voto por correspondência terá sua regulamentação no Regulamento Eleitoral da ASSTBM;

§ 3º - Se apenas uma chapa (DEE ou DER) for inscrita e aprovada pela Comissão Eleitoral, o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal aclamará eleita, em reunião do CDF, dispensada a realização de eleição pela Assembleia Geral Regionalizada, prevista na alínea “b” do inciso II do artigo 21 deste Estatuto.

Art. 62 – As eleições terão datas fixadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, sendo:

I – para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, e CF/R, na segunda quinzena do mês de novembro;

II – para Presidente e Vice-Presidentes da DEE e, Diretor Presidente e Diretores Vice-Presidentes das DER, na primeira quinzena do mês de junho.

Art. 63– São elegíveis os associados relacionados no inciso II do Art. 6º, deste Estatuto, desde que possuam, no mínimo:

- a) Cinco anos consecutivos de efetividade, a contar da última admissão, para Presidente Estadual da DEE, e 1º e 2º Vice Presidente Estadual da DEE,
- b) Três anos consecutivos de efetividade, a contar da ultima admissão, para Diretor Presidente Regional e Vice Diretor Presidente Regional.

Parágrafo único – para os cargos descritos na letra “a” e “b”, os associados devem possuir requisitos de comprovada probidade, vida pregressa e equilíbrio financeiro;

§ 1º - Os associados referidos no “caput” deste artigo, para exercer o direito a voto, deverão ser admitidos no quadro associativo até 120 (Cento e vinte) dias antes da data prevista para o pleito;

§ 2º - Os associados constantes do Art. 6º, inciso III, deste Estatuto, têm direito a voto se ingressarem no quadro associativo até 120 (Cento e vinte) dias antes da data prevista para o pleito, sendo-lhes vetado concorrer a cargos eletivos dos Poderes Constituídos da Associação;

§ 3º - Os associados que preencherem os requisitos previstos neste Estatuto e desejarem concorrer a cargo eletivo na Associação na forma do artigo 45, deverão registrar suas chapas junto à Comissão Eleitoral, mediante petição firmada, no mínimo, vinte e cinco associados à DEE e quinze associados às DER, incluindo nesta a assinatura do candidato, acompanhada de uma plataforma administrativa para os candidatos a DEE/DER e dos seguintes documentos: Certidão Negativa do Foro Central (cível e criminal), Certidão Negativa do Cartório Central de Distribuição de Títulos, bem como cópia do rol de bens declarados no Imposto de Renda ou Declaração de Bens firmada em Cartório de Registro Civil, para ter a homologação da Comissão Eleitoral e posterior comunicação ao Conselho Deliberativo e Fiscal;

1688328



Art. 64 – A Comissão Eleitoral será constituída por 5 (cinco) associados efetivos, preferencialmente não pertencentes aos Poderes Constituídos, devendo ser eleito entre eles o Coordenador, competindo-lhe:

- I – a coordenação das atividades ligadas ao processo eleitoral;
- II – a escolha de Comissão Receptora de votos para atuar em cada mesa de votação instalada;
- III – o registro das chapas (DEE, e DER), e das candidaturas individuais (CDF e CF/R);
- IV – a impressão das chapas com o numero e nome dos candidatos, bem como as candidaturas individuais;
- V – a fiscalização da votação;
- VI – analisar e decidir, em primeira instância, os recursos eleitorais submetidos a sua apreciação;

Parágrafo Único – O Presidente da Assembleia Geral Regionalizada por ocasião de cada pleito nomeará uma Comissão escrutinadora para:

- I – coordenar o processo de apuração dos votos;
- II – receber e apreciar protestos e impugnações de votos;
- III – fornecer o resultado ao Presidente da Assembleia Geral Regionalizada que proclamará os eleitos.

Art. 65 – A eleição realizar-se-á por sufrágio direto e voto secreto atribuído à chapa ou candidato individual, ficando vetado o voto por procuração, podendo ser estabelecido o voto eletrônico;

Parágrafo Único – O voto por correspondência será aceito somente dos associados que residam em Municípios que não tenham mesas eleitorais instaladas a ser regulamentado pelo RE.

Art. 66 – A posse dos eleitos se dará:

- I – dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e CF/R, trienalmente, nos primeiros dez dias do mês de janeiro, em sessão solene da Assembleia Geral Regionalizada a ser convocada e presidida pelo Presidente Estadual da DEE.
- II – do Presidente e Vice-Presidentes Estadual da DEE, Diretor Presidente e Vice-Presidentes das DER, trienalmente, no dia 1º julho do ano em que se realizar o pleito, em sessão solene da Assembleia Geral Regionalizada a ser convocada e presidida pelo Presidente do CDFiscal, quando houver reeleição.

TÍTULO VIII

DOS REGIMENTOS INTERNOS, REGULAMENTOS E CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 67 – O Regimento Interno destina-se a complementar as disposições do presente Estatuto, cabendo aos Poderes Constituídos, elaborarem seus Regimentos, submetendo-os à deliberação e aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 68 – A associação terá um Regulamento Interno para disciplinar as sessões da Assembleia Geral Regionalizada (RI/AGR) e Conselho Superior Constituído da AGR sendo elaborado e deliberado pelo CSC-AGR.

Art. 69 – A Associação terá um Código de Ética, elaborado, deliberado e aprovado pelo CSC-AGR.

Art. 70 – A Associação terá regulamentos para disciplinar as atividades da Colônia de Férias e do Departamento de Tradições Gaúchas, elaborados pela DEE e, submetidos à apreciação, deliberação e aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

1688328



[Handwritten signature]

TÍTULO VIII

DOS REGIMENTOS INTERNOS, REGULAMENTOS E CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 71 – Os Regimentos Internos e Regulamentos poderão ser revisados e alterados a qualquer tempo e após deliberado e aprovado pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, deverão entrar em vigor em até 90 dias.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72 – O título de Presidente de honra da Associação é privativo do Comandante Geral da Brigada Militar.

Art. 73 – A Associação conferirá diploma aos associados fundadores, Conselheiros Natos e aos eleitos para os Poderes Constituídos, sendo que esses serão diplomados, ao término de seus mandatos. Os diplomas serão assinados pelos Presidentes Estadual da ASSTBM e do Conselho Deliberativo e Fiscal;

§ 1º - Fica instituído o troféu Presidente Antonino Antonio Alves, para destacar pessoas físicas e jurídicas que prestaram relevantes serviços a Associação;

§ 2º - As normas de concessão da distinção prevista no parágrafo anterior, serão reguladas pela DEE.

Art. 74 – O Presidente Estadual da Associação expedirá carteiras aos membros efetivos dos Poderes Constituídos, devendo constar na tarja transversal do documento, o Poder a que pertence o portador.

Art. 75 – A Associação manterá, em lugar de destaque, no Gabinete do Presidente Estadual a fotografia de seu Patrono, do Presidente de Honra e dos associados que tenham exercido a sua Presidência em mandato integral;

Parágrafo Único – Mediante proposição fundamentada, da Diretoria Executiva Estadual ou de Conselheiros, por decisão favorável de, no mínimo, dois terços do Conselho Deliberativo e Fiscal, poderão ser inauguradas fotografias e concedidos diplomas a outras pessoas, associados ou não, que tenham prestado relevantes serviços à Associação, observando o disposto no Art. 73.

Art. 76 – A DEE e as Regionais, dentro de suas peculiaridades, poderão admitir como associados simpatizantes as pessoas referidas no Art. 6º, inciso IV, deste Estatuto, obedecidas as demais normas vigentes;

Parágrafo Único – As demais normas referentes a este artigo, serão reguladas no Regimento Interno da DEE ou Portaria, observando as disposições Estatutárias.

Art. 77 – Há incompatibilidade no exercício de cargos eletivos e de nomeações entre os Poderes Constituídos;

§ 1º - O Conselheiro que vier a ocupar cargo ou função na DEE e DER, fica incompatibilizado para o exercício do seu mandato como Conselheiro, enquanto perdurar o motivo;

§ 2º - A reintegração do mandato dar-se-á na reunião imediatamente seguinte àquela em que o Conselho tomou ciência da desincompatibilização;

§ 3º - É vetado ao Conselheiro previsto no parágrafo 1º deste artigo, afastar-se da função exercida na Diretoria Executiva, para reassumir sua cadeira no CDF e CF/R, a fim de votar matéria de interesse da mesma.

1688328



Art. 78 – O associado efetivo que for transferido para a categoria especial e estiver desempenhando cargo eletivo perderá seu mandato e, em cargo de confiança, será exonerado.

Art. 79 – O associado que completou 30 (trinta) anos ininterruptos de contribuição, até o dia 06 de abril de 1999, será remido;

§ 1º - As viúvas de sócios remidos permanecerão como associadas da categoria especial, porém isentas do pagamento da mensalidade social;

§ 2º - A viúva de sócio efetivo, enquanto durar o estado de viuvez, permanece como associadas da categoria especial e isentas 50% do valor da mensalidade social.

Art. 80 – É vetado constituir e/ou contratar, em nome da Associação, mandatários ou consignados, com poderes especiais por prazo superior à gestão do Presidente Estadual, para representar e usufruir da Associação, em atos que envolvam obrigações ou responsabilidades, sem prévia apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 81 – O presente Estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente pela Assembleia Geral Regionalizada especialmente convocada para esse fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria simples dos associados, ou com menos de 100 (cem) associados nas convocações subsequentes, na forma prevista nos Art. 23 e 24 inciso II deste Estatuto.

Art. 82 – As dúvidas e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo Fiscal, Conselho Superior Constituído AGR e, submetido à Assembleia Geral Regionalizada, se for o caso.

Art. 83 – A DEE eleita, ainda que não tenha tomado posse, poderá solicitar reexame do Plano Orçamentário corrente, desde que justifique sua intenção.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 84 – Os atuais membros do Conselho Fiscal da Sede Central, até o final do atual mandato, passam a cumprir suas atribuições com os demais membros do Conselho Deliberativo, eis que, unificaram as deliberações no novo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo Único – Os atuais membros do Conselho Fiscal da Sede Central comporão até o final de seus mandatos a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças do novo CDF.

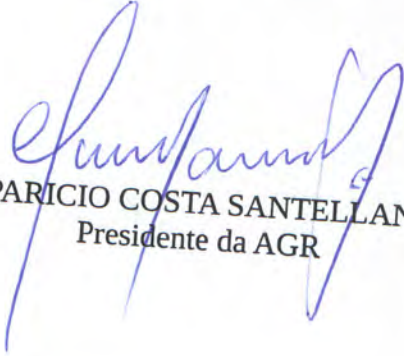
Art. 85 - A Assembleia Geral Extraordinária dos Associados da Associação dos Sargentos, Subtenentes e Tenentes da Brigada Militar - ASSTBM RESOLVEM aprovar as alterações estatutárias inseridas no presente Estatuto, conforme fatos e atos registrados na Ata nº 001/AGE de 27 de Novembro de 2014 por voto concorde de mais de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à sessão, de conformidade com o artigo 80 do Estatuto vigente e, em atenção às adequações ao texto da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e Lei nº 11.127, de 28 de junho de 2005, passando este Estatuto a vigorar na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas de Porto Alegre-RS, **revogando-se as disposições em contrário, em especial as registradas na certidão sob o nº 57339, a Folhas 198 F do Livro A nº 83 e nº 57339, á folhas 198F do livro A nº 83 tudo do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com o nº de ordem 1530099 de 16 de Janeiro de 2007.**

1688328

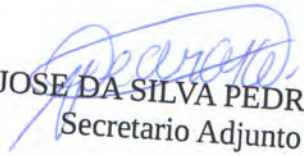


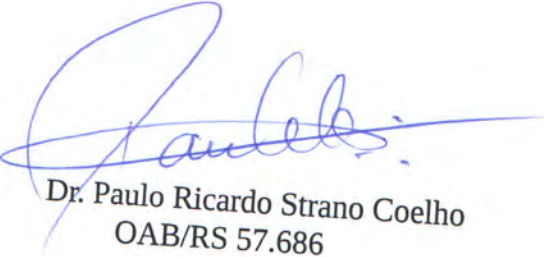
[Handwritten signature]

Assembleia Geral da Associação dos Sargentos Subtenentes e Tenentes da Brigada Militar,
realizada em 27 de Novembro de 2014.


APARÍCIO COSTA SANTELLANO
Presidente da AGR


ONILDO CARVALHO DA SILVA
Secretário da AGR


JOSE DA SILVA PEDROSO
Secretario Adjunto AGR


Dr. Paulo Ricardo Strano Coelho
OAB/RS 57.686

1688328



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da "ASSOCIAÇÃO DOS SARGENTOS SUBTENENTES E TENENTES DA BRIGADA MILITAR - ASSTBM", no Livro A-182, sob nº 90849, às Fls. 186 verso, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 25 de março de 2015.

Luciana Jardim dos Santos-Escritor Autorizada

Total: R\$ 304,00 + R\$ 4,10 = R\$ 308,10

Certidão PJ (4 pgs): R\$ 26,80 (0449.03.1400001.07966 = R\$ 0,55)

Certidão PJ (23 pgs): R\$ 154,10 (0449.04.1200002.49767 = R\$ 0,70)

Exame documentos: R\$ 31,10 (0449.03.1400001.07965 = R\$ 0,55)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 46,40 (0449.04.1200002.49765 = R\$ 0,70)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 34,80 (0449.04.1200002.49766 = R\$ 0,70)

Processamento eletrônico: R\$ 7,20 (0449.01.1300001.80530, 80532 = R\$ 0,60)

Conf. Documento Público: R\$ 3,60 (0449.01.1300001.80531 = R\$ 0,30)